

ESTATUTO SOCIAL

DO COMITATO DI SÃO LUÍS DELLA SOCIETÀ DANTE ALIGHIERI  
(conforme a resolução da Assembleia constitutiva de 28 de maio de 2022)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - O COMITATO DI SÃO LUÍS DELLA SOCIETÀ DANTE ALIGHIERI (de agora em diante COMITÊ), constituído por Assembleia Geral realizada em São Luís, no dia 28 de maio de 2022, com sede no Edifício Century, Avenida dos Holandeses 14, Sala 2 – Térreo, 65071-380, São Luís, (MA), Brasil, é uma associação de fins não lucrativos e duração por tempo indeterminado, será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes, cuja origem deriva dos princípios inspiradores e da história da Società Dante Alighieri, Sede Central de Roma - Itália (de agora em diante SDA), pretendendo tornar-se membro da "Rete Dante" (Rede Dante) composta por todos os Comitês Dante ao redor do mundo. O Comitê se constitui, portanto, em conformidade com a lei local e em consonância com o Estatuto da SDA, que expressamente se refere ao conteúdo do art. 1 do seu Estatuto, que visa "proteger e difundir a língua e a cultura italiana no mundo".

**Artigo 2º** - O Comitê de São Luís da SDA tem como finalidade principal ações de caráter cultural e social. Para a conquista de seus propósitos, o Comitê pode criar cursos de língua e cultura italiana, divulgar e promover as publicações italianas, conferências, eventos e itinerários culturais e eventos artísticos e musicais, atribuir prêmios e bolsas de estudo e recorrer a qualquer outra iniciativa adequada destinada a obter os fundos necessários para realizar suas próprias atividades institucionais e aquelas a elas vinculadas. Pode participar de atividades destinadas a promover qualquer evento para ilustrar a importância da divulgação da língua, cultura e das criações do gênio e do trabalho italianos. O Comitê nega expressamente a realização de atividades que não as listadas acima, com exceção daquelas a elas vinculadas e exercidas, em qualquer caso, na forma não prevalente.

O Comitê reconhece o valor e o compromisso da SDA no desenvolvimento e fabricação de produtos culturais, editoriais, educacionais (em particular o PLIDA/ Progetto lingua italiana Dante Alighieri e o ADA/ Attestato Unico Dante Alighieri) e tem como objetivo a aquisição deles no exercício das atividades estatutárias.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais e estaduais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

**Artigo 3º - Atividades** - Para atingir seus objetivos, o Comitê:

- I. Cria e subsidia escolas, bibliotecas, clubes e cursos de língua e cultura italiana;
- II. Divulga livros, publicações, produtos;
- III. Promove conferências, excursões culturais e eventos artísticos e musicais;
- IV. Colabora com outras organizações, órgãos e instituições (locais e internacionais) com fins análogos ou semelhantes.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os anos, geralmente no mês de maio, o Comitê organiza o Dante Day para promover as atividades da SDA e encontrar novos membros. O Comitê faz uso de qualquer outra iniciativa adequada.

**Artigo 4º - Relações entre o Comitê e a Società Dante Alighieri - Sede Centrale.**

O Comitê, embora juridicamente autônomo, constitui uma expressão da SDA, fundada em Roma (Itália) em 1889, constituída como organização sem fins lucrativos com o Decreto Regio n. 347 de 18 de julho de 1893 e equiparada às associações sem fins lucrativos de utilidade social nos termos e para os efeitos da Lei nº 186 de 27 de julho de 2004 da República Italiana. As atividades da SDA são regulamentadas pela Lei 411 de 3 de agosto 1985 da República Italiana e consistem na promoção da cultura e da arte, para a proteção e divulgação da língua e cultura italiana no mundo, reavivando os laços dos compatriotas no exterior com a pátria e nutrido amor pela cultura, civilização e a língua italiana entre os estrangeiros.

**Parágrafo Primeiro** - A adesão do Comitê à "Rete Dante" (Rede Dante) está sujeita à assinatura da Convenção de Filiação que rege as relações entre o próprio Comitê e a SDA. A não assinatura da Convenção ou a cessação de seus efeitos por qualquer motivo resultará na proibição de usar o nome COMITATO DI SÃO LUÍS DELLA SOCIETÀ DANTE ALIGHIERI, os sinais distintivos da Società Dante Alighieri, bem como a obrigação do Presidente do Comitê, de comunicar a exclusão da "Rete Dante" (Rede Dante) a todos os associados.

O Comitê pertencente à "Rete Dante" (Rede Dante) é por direito associado da SDA.

**Artigo 5º - Obrigações do Comitê perante a Società Dante Alighieri – Sede centrale**

O Comitê observa e faz com que seus associados observem o estatuto, os regulamentos e as deliberações dos órgãos competentes da SDA, bem como todos os regulamentos que regem o seu funcionamento. O Comitê se compromete, além disso, a não implementar ações competitivas em relação a SDA ou inconsistentes com as indicações que ela forneceu. O Comitê também se compromete a cumprir suas obrigações de natureza econômica com a SDA, de acordo com as regras e resoluções da mesma e com base no conteúdo dos acordos assinados com ela mesma. A SDA e o Comitê colaborarão para perseguir seus próprios objetivos institucionais e atingir os objetivos planejados.

**Artigo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Comitê observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

**Artigo 7º** - O Comitê não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos do Comitê.

**Artigo 8º** - O Comitê poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 9º** - O Comitê será constituído por um número ilimitado de associados. Podem ser membros do Comitê pessoas físicas e jurídicas de qualquer nacionalidade, confissão religiosa ou qualquer ideologia política, com o objetivo de trabalhar pela difusão da língua e da cultura italiana no exterior.

Os associados obrigam-se a observar o disposto nos art. 1 e 5.

Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Beneméritos:** pelos serviços ao Comitê, subvenções e doações conspícuas feitas ao Comitê.
- II. **Honorários:** Pessoas físicas ou jurídicas identificadas com as finalidades do Comitê, que contribuam com recursos humanos ou materiais;
- III. **Perpétuos:** que pagam uma certa taxa una tantum, deliberada pela Diretoria.
- IV. **Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas que, preenchendo os requisitos básicos para tal, sejam admitidos pela Diretoria e se disponham a contribuir financeiramente com uma anuidade, quando houver, que deverá ser definida a critério da Diretoria.
- V. **Estudantes:** regularmente matriculados em cursos de idiomas organizados pelo Comitê.

Os membros do Comitê são membros de direito da SDA.

O Presidente do Comitê tem o ônus de recolher os dados de identificação de cada associado (nome, apelido, data e local de nascimento, residência e endereço de e-mail) e inseri-los na rede intranet da SDA.

**Artigo 10º - Procedimento para admissão como membro**

Para se tornarem associados, os interessados devem preencher e assinar o formulário de inscrição apropriado e pagar a taxa de adesão esperada. Associados Estudantes são uma exceção e recebem o status de associados juntamente com o cartão associativo no momento da matrícula no curso de idiomas.

Os membros Beneméritos são designados pela Sede de Roma sob proposta do Presidente do Comitê.

Os membros Honorários são nomeados pela Assembleia Geral do Comitê, sob proposta da Diretoria, com decisão fundamentada.

Os membros Beneméritos e os membros Honorários estão isentos do pagamento da taxa de adesão.

Para os associados Beneméritos e Efetivos, a Diretoria do Comitê delibera sobre o acolhimento dos pedidos de admissão à primeira sessão após a data de entrega da ficha de inscrição e pagamento da taxa de adesão exigida. As decisões da Diretoria são finais e indiscutíveis e a própria Diretoria não é obrigada a comunicar os motivos da não admissão.

**Parágrafo Primeiro:** A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

**Parágrafo Segundo:** A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pelo Comitê.

**Artigo 11º - Perda da qualidade de associado** - Os membros deixam de ser membros do Comitê:

- I. Por renúncia, que devem ser apresentadas por escrito;
- II. Por perda após o não pagamento da taxa de adesão exigida;
- III. Por expulsão, por decisão motivada da Diretoria aprovada pela Assembleia Geral.

O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Expulsão.

**Parágrafo Primeiro:** A expulsão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**Parágrafo Segundo:** A expulsão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

**Artigo 12º - Direitos e deveres dos associados**

São direitos do associado:

- I. Participar de todas as iniciativas e atividades da SDA e do Comitê;
- II. Participar das reuniões da Assembleia Geral, tanto no Comitê quanto na sede Central de Roma da SDA (por delegação da Assembleia geral do Comitê);
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria;
- IV. Demitir-se.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros com idade igual ou superior a 18 anos têm direito a voto. O direito de voto ativo e passivo, de eleger e ser eleito nos órgãos sociais do Comitê e da SDA, é adquirido três meses após o registro. Para elegibilidade aos órgãos sociais precisam ter 21 anos.

**Parágrafo Segundo:** O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** – É direito do associado demitir-se do Comitê, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria do Comitê.

São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Contribuir ativamente, de acordo com suas possibilidades, para a realização dos objetivos sociais;
- III. Pagar a taxa de adesão exigida;
- IV. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Os membros Estudantes não têm direito a voto na Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 13º** – O Comitê exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidente;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

#### Artigo 14º – Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do Comitê, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos ao Comitê e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Artigo 15º** – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede do Comitê com 15 (quinze) dias de antecedência. Os associados também receberão comunicação eletrônica com antecedência mínima de sete dias do evento contendo a ordem do dia, a data prevista e o local da próxima Assembleia.

A Assembleia Geral se reúne a pedido da Diretoria ou a pedido de pelo menos 2/3 dos associados; neste último caso, a Assembleia Geral deverá ser convocada em até 30 dias após a solicitação dos associados. A Assembleia Geral deverá sempre ser convocada em caso de renúncia do Presidente, em caso de renúncia de pelo menos metade dos membros da Diretoria e na hipótese prevista no art. 15 deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 50% dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Expulsão de associado;
- III. Extinção do Comitê.

**Parágrafo terceiro** – Na Assembleia, as procurações são permitidas exclusivamente a favor de outros associados e cada associado não pode ser portador de mais de duas procurações.

#### Artigo 15º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 4 (quatro) anos, o Presidente do Comitê, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Eleger os delegados para votar na Assembleia Geral anual convocada pela Sede de Roma;
- III. Nomear os Membros Honorários, sob proposta da Diretoria, com decisões motivadas e atribuir quaisquer funções que sejam também honorárias.
- IV. Deliberar sobre quaisquer alterações e/ou acréscimos a este Estatuto de acordo com o disposto no art. 13.
- V. Adotar as medidas necessárias caso o Conselho Fiscal detecte deficiências ou omissões na área de atuação do Comitê, de acordo com o disposto no art. 23;
- VI. Destituir os membros da Diretoria;
- VII. Expulsar associados;
- VIII. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- IX. Deliberar e aprovar até o 31 de janeiro de cada ano o plano de ação e o orçamento anuais do Comitê e o relatório moral elaborado pela Diretoria;
- X. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pelo Comitê;
- XI. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Comitê;
- XII. Deliberar sobre a dissolução do Comitê em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

**Artigo 16º** – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocada e realizada no mesmo local, data e hora, e instrumentada em ata única.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

**I.** No primeiro semestre de cada ano para:

- a. Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b. Debater e deliberar sobre assuntos de interesse do Comitê.

**II.** No segundo semestre de cada ano para:

- a. Apresentação dos resultados alcançados;
- b. Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c. Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- d. Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para Comitê.

**III.** A cada quatro anos para eleger os membros da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados.

**Artigo 17º – Presidente.**

O Presidente é o representante legal do Comitê e permanece no cargo por 4 (quatro) anos. O Presidente só pode ser eleito por 2 mandatos consecutivos; é possível pedir uma exceção a esta regra fazendo um pedido ao Presidente da SDA Central que, ouvido o Conselho Central, pode aceitar ou recusar a prorrogação. O Presidente pode delegar poderes a outros membros da Diretoria. Caso o Presidente deixe o cargo, o Vice-Presidente assumirá suas funções até as novas eleições. A eleição do Presidente ocorre durante a Assembleia Geral com base nas candidaturas recebidas e em cumprimento ao artigo 25 deste Estatuto. No caso de apenas uma candidatura, é permitida a eleição por aclamação.

**Artigo 18º - Diretoria**

O Comitê elege a Diretoria que é composta pelo Presidente e 4 conselheiros eleitos em Assembleia Geral por maioria de votos.

**Artigo 19º**– A Diretoria é um órgão administrativo e executor do Comitê, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional do Comitê, sendo composto ao mínimo por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e ao máximo por 5 membros. Os membros da Diretoria não podem ter impedimentos no exercício desses cargos.

As deliberações da Diretoria são válidas se aprovadas pela maioria dos presentes. Em caso de empate, prevalece o voto do Presidente. A Diretoria permanece no cargo por 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição. A Diretoria, em sua primeira sessão, elege o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro. O Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro são eleitos dentre os membros da Diretoria. O Secretário-Geral registra as reuniões da Diretoria e cuida da administração ordinária do Comitê. O Tesoureiro é responsável por manter as contas do Comitê e por seu trabalho é responsável perante a Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar o Comitê;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar o Comitê;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais do Comitê, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VI. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- VII. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários;
- IX. Manter atualizado o cadastro de associados;
- X. Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios.
- XI. Gerenciar as obrigações contábeis-financeiras do Comitê;
- XII. Determinar e implementar o programa de atividades do Comitê de acordo com o disposto no art. 3 deste Estatuto;
- XIII. Determina o valor da taxa de adesão para membros ordinários e temporários.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria reúne pelo menos uma vez por ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

**Parágrafo Terceiro** – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**Parágrafo Quarto** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam o Comitê em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Parágrafo Quinto** – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Parágrafo Sexto** – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de expulsão de associado, previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Sétimo** - Perde o cargo o membro da Diretoria que por três vezes consecutivas, injustificadamente, faltar às reuniões da Diretoria. Em seu lugar, a Diretoria elege um novo membro com mandato até a próxima sessão da Assembleia Geral. Para a escolha do novo membro, a Diretoria leva em consideração o resultado da última votação.

**Artigo 20º – Compete ao Presidente da Diretoria**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar o Comitê;
- II. Orientar as atividades do Comitê, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome do Comitê, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

**Artigo 21º – Compete ao Vice – Presidente da Diretoria:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar o Comitê;
- II. Substituir o Presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins do Comitê.

**Artigo 22º – Compete ao Secretário:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar o Comitê;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da Secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

**Artigo 23º – Compete ao Tesoureiro:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar o Comitê;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da Tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade

**Artigo 24º**– Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão os primeiros dentre os não eleitos seguindo-se a ordem de classificação dos suplentes ou, na ausência, serão escolhidos por eleição em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. O término do mandato será coincidente com o fim do mandato da Diretoria daquela gestão.

**Artigo 25º - O Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral. O Conselho Fiscal nomeia o seu Presidente durante a sua primeira sessão. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição. As reuniões são válidas se houver pelo menos dois membros. O Conselho Fiscal controla e fiscaliza a administração e a contabilidade do Comitê. Pode assistir a todas as reuniões da Diretoria mas sem direito a voto. O

Conselho Fiscal informa por escrito ao Presidente e ao Conselho de Administração suas notas, críticas ou sugestões. Em caso de deficiências ou omissões significativas nas atividades do Comitê, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente do Comitê a convocação da Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 dias.

**Parágrafo Primeiro** – Os componentes do Conselho Fiscal devem ter conhecimento acerca das finalidades do Comitê, de contabilidade, legislação e finanças relativas ao terceiro setor e, principalmente, total independência pessoal com relação aos conselheiros e dirigentes, e independência financeira com relação à própria instituição, para que possam exercer suas atividades de controle e fiscalização com imparcialidade e objetividade.

**Artigo 26º -Incompatibilidade.**

Os cargos de membro da Diretoria, incluindo o de Presidente, e de membro do Conselho Fiscal são mutuamente incompatíveis

**Artigo 27º -Candidaturas.**

Os membros que pretendam ser nomeados para as funções de Presidente, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Comitê, devem apresentar a sua candidatura até 30 dias antes da data da realização da Assembleia, acompanhados de um plano de atividades a ser apresentado na Assembleia Geral. As candidaturas são depositadas junto do Secretário-Geral. Os membros dos órgãos sociais do Comitê, no termo do mandato, consideram-se automaticamente renomeados para a mesma função, salvo se declararem renúncia à candidatura.

**Artigo 28º -Natureza e duração dos cargos** Todos os cargos sociais exercidos no Comitê são honorários e gratuitos. Cada associado que exerça um cargo ou que receba uma designação para realizar um programa, tem direito ao reembolso das despesas incorridas, levando em consideração os recursos e as possibilidades materiais e financeiras do Comitê. O Presidente e os titulares de cargos sociais que renunciarem, ficam obrigados a manter as suas funções até à sua substituição, praticando, entretanto, todos os atos necessários à administração ordinária do Comitê.

**Capítulo IV**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 29º – Gestão financeira**

A gestão financeira realiza-se através de uma conta à ordem ou de outras formas em conformidade com a legislação em vigor. A Diretoria presta contas da gestão financeira através de relatórios periódicos e, em qualquer caso, elabora o balanço final a 31/12 de cada ano.

**Artigo 30º** – Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

- I. Anualidades dos sócios;
- II. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas do Comitê, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- III. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

**Artigo 31º** – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens do Comitê não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Segundo:** As despesas do Comitê deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos e patrimônio do Comitê serão integralmente aplicados no país.

**Artigo 32º – Comunicações obrigatórias à Sociedade Dante Alighieri – Sede**

Até 31 de janeiro de cada ano, o Comitê envia ao Conselho Central da SDA o relatório anual da atividade desenvolvida; o Comitê é obrigado a fornecer anualmente à SDA informações econômicas e estatísticas relativas às suas atividades de acordo com os métodos e prazos estabelecidos. O Comitê filiado compromete-se a comunicar à SDA qualquer deliberação

do órgão social que possa implicar uma alteração significativa do seu patrimônio. Adquiridos os elementos necessários, a SDA comunicará as suas apreciações sobre a matéria ao Comitê filiado, juntamente com uma deliberação destinada a evitar o empobrecimento do patrimônio. O Comitê filiado reconhece à SDA um direito de preferência em caso de alienação de imóveis e a devolução de seu patrimônio em caso de sua dissolução. O Comitê é obrigado a notificar a SDA, que tem poder de veto, sobre qualquer proposta de alteração deste estatuto com pelo menos 20 dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral que será convocada para deliberar sobre tais alterações. O Comitê é obrigado a comunicar à SDA a mudança do Presidente ou dos membros da Diretoria no prazo de 10 dias.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 33º – Duração - Rescisão - Liquidação**

A duração do Comitê é indefinida. O Comitê pode cessar as suas atividades com base numa decisão fundamentada da Sede de Roma. O Comitê poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, nos termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, por decisão da maioria de pelo menos 2/3 dos membros com direito a voto. Em caso de encerramento dos negócios, a Assembleia Geral nomeia uma Comissão de Liquidação composta por três membros escolhidos entre os associados que, após a conclusão dos procedimentos de liquidação, aloca os recursos financeiros remanescentes à Società Dante Alighieri Sede Centrale (CF 80101070581), localizada em Roma, Piazza Firenze 27, para a prossecução dos seus fins institucionais. A SDA assume o ônus de trabalhar para a conservação do patrimônio dos Comitês filiados e sua utilização para os fins estatutários da associação.

**Artigo 34º** – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 35º** – O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado depois da aprovação da SDA na Assembleia Geral constitutiva realizada em 28 de maio de 2022, entrando em vigor a partir da data de seu registro. Em caso de inconsistências, aplicam-se as disposições da Assembleia Geral constitutiva.

*Isabella Leane de Carvalho Monteiro*  
Presidente da Diretoria

*Glenda Medeiros Araujo Saldaña*  
Secretário Geral

*Isabella Leane de Carvalho Monteiro*  
Advogado OAB/MA 19918

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
REGCON029926K507B8U3KIOQLV14, 21/12/2022  
09:07:48, Ato: 15.5.2, Parte(s): COMITATO DE SAO  
LUIS DELLA SOCIETA DANTE ALIGHIERI, Total R\$  
35,12 Emol R\$ 31,72 FERC R\$ 0,92 FADEP R\$ 1,24  
FEMP R\$ 1,24 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
REGCON029926R0YCEQUA9S79IB27, 21/12/2022  
09:06:57, Ato: 15.5.1, Parte(s): COMITATO DE SAO  
LUIS DELLA SOCIETA DANTE ALIGHIERI, Total R\$  
188,63 Emol R\$ 169,98 FERC R\$ 5,09 FADEP R\$ 6,79  
FEMP R\$ 6,79 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
ARQUIV0299267M8Y4K3VZLR1136, 21/12/2022  
09:03:51, Ato: 15.22, Parte(s): COMITATO DE SAO LUIS  
DELLA SOCIETA DANTE ALIGHIERI, Total R\$ 5,89  
Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$  
0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
PRENOT029926U5F6KUCIOFQHF11, 21/12/2022  
09:02:54, Ato: 15.1, Parte(s): COMITATO DE SAO LUIS  
DELLA SOCIETA DANTE ALIGHIERI, Total R\$ 35,09  
Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$  
1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU  
Apresentado hoje, protocolado e registrado  
em microfilme sob o nº 71782  
São Luís, 21 DEZ. 2022

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
Oficial  
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
Glenda Medeiros Araujo Saldaña  
Substituto  
Melissa Souza Rodrigues  
Tayane Santiago Mourado  
Escriturantes

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO